

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
 Data 1/1/
 Cod. 0DD00182



MINISTÉRIO DO INTERIOR
 Fundação Nacional do Índio
 Administração Regional de Macapá

MA

SUGESTÕES À COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO GOVERNO PARA O ESTADO DO AMAPÁ:

I) - OBJETIVOS: Fornecer subsídios ao Governo do Amapá para que, através de programas básicos, participe junto com a FUNAI, na assistência ao índio, no resgate e na promoção de sua cultura, bem como na proteção e preservação dos seus direitos.

II) - ÍNDIOS DO AMAPÁ. AÇÃO ASSISTENCIAL DA FUNAI E SUAS DIFICULDADES:

Através de duas Administrações Regionais, a FUNAI presta assistência aos índios do Amapá: 1) Administração Regional de Oiapoque, com Sede Administrativa e Casa do Índio na cidade de Oiapoque, atende a cerca de 3.500 índios das tribos: Karipuna, Galiby, Palikur, Galiby-Margworno, disseminadas por 43 aldeias, localizadas nas Reservas Indígenas: Uaçá e Galiby bem como na Área Indígena Juminan, todas no município de Oiapoque. Assiste ainda a cerca de 500 índios que vivem fora das Reservas Indígenas mencionadas, morando às margens de rios e igarapés da fronteira Brasil/República Cooperativista da Guiana.

2) Administração Regional de Macapá: com Sede Administrativa em Macapá, tendo como clientela cerca de 1.700 índios das tribos: Wayãpi, Wayãna-Apalay, Tiriyo, Akurio, Karayana, Ingaryno, habitando 39 aldeias, localizadas na Área Indígena Wayãpi, Parque Indígena do Tumoumaque e Área Indígena Paru D'Este, situadas em sua maior extensão, nos municípios de Macapá e Mazagão. Sob a jurisdição da ADR, Macapá, fica também a Área Indígena Cuminapanema/Urucuriana, habitada por índios arredios, onde esta instalada uma "frente de atração" da FUNAI.

A ação assistencial da FUNAI, no âmbito das duas Administrações, se faz presente tanto nos Postos Indígenas (PINS), nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento comunitário, quanto nas Sedes Administrativas (e Casa do Índio), principalmente em relação à assistência pré e pós-hospitalar a índios encaminhados pelos Auxiliares de Enfermagem dos PINS, assim como a índios em trânsito. Recursos financeiros restritos e carencia de recursos humanos, notadamente no campo, no entanto, concorrem para que tal ação não alcance maior amplitude. Devido a isso, a área de saúde (médica e odonto-médica) apresenta problemas: alto índice de verminoses e malária; muitos casos de dermatoses; alguns casos de



to ganglionar e pulmonar, além de diabetes mellitus. Cerca de 40% da população indígena tem cárie dentária e aproximadamente 15% necessita de prótese dentária.

III) - APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES:

Devido já existir uma "Política Indigenista e Assistencial às comunidades indígenas no Brasil", com amparo legal na Constituição, na Lei nº 5.371, de 05.12.67, que autorizou a instituição da Fundação Nacional do Índio, desenvolvida pela FUNAI, dentro de suas possibilidades, procuramos apresentar sugestões à Comissão de Elaboração do Plano Diretor de Governo para o Estado de Amapá, no sentido de que, através da formalização de Convenios entre o Governo do Amapá e FUNAI, ou mesmo, à parte de Convenios, ocorra o desenvolvimento de ações conjuntas entre essas agências de desenvolvimento, objetivando a prestação de uma assistência mais abrangente e contínua aos índios do Amapá, principalmente com a elaboração e execução de programas diversos-respeitando-se o estágio cultural dos grupos-nas áreas de saúde, educação, atividades produtivas, prioritariamente:

1 - SAÚDE; desenvolvimento de ações básicas de saúde; preventivas e curativas inclusive, com visitas periódicas de equipes médicas (com Odontólogos) às comunidades indígenas, nos programas:

- 1.1 - Assistência materno-infantil;
- 1.2 - Assistência médico-sanitária com saneamento básico;
- 1.3 - Assistência médica geral com controle de doenças transmissíveis e parasitose;
- 1.4 - Programa de assistência odontológica;
- 1.5 - Programa de imunização;
- 1.6 - Implantação e/ou melhoria da infra-estrutura de saúde nos PINS;
- 1.7 - Assistência farmacêutica;
- 1.8 - Treinamento e reciclagem de pessoal auxiliar de saúde;
- 1.9 - Apoio com transporte às áreas indígenas, em emergência;
- 1.10 - Apoio à Medicina Natural (Farmacopeia Indígena);
- 1.11 - Assistência hospitalar e laboratorial;

2 - EDUCAÇÃO; desenvolvida, através da Escola, não como um agente desestabilizador da sociedade indígena, porém como Educação que preserve os valores tribais, respeite o mundo diferenciado, particular, das comunidades e contribua para o fortalecimento



to da identidade indígena dos alunos e os prepare para conviver com a sociedade envolvente, elaborada sob forma de programas especiais:

- 2.1 - Programa especial de educação das Escolas das áreas indígenas: Naiápi e Wayãna-Apalay, priorizando-se: a) Alfabetização na língua materna (Tupi e Karib); b) Ensino bilíngue; e) Educação Bicultural.
- 2.2 - Treinamento de professores que atuarão nas áreas indígenas com noções de antropologia e linguística;
- 2.3 - Implantação e/ou melhoria na infra-estrutura de Educação nos PINS;
- 2.4 - Revisão do programa de educação aplicado nas Escolas da área indígena de Oiapoque, para que, mediante participação das comunidades, sofra correções e adaptações necessárias, salvaguardando-se assim, valores e interesses da clientela indígena;
- 2.5 Capacitação gradativa de monitores bilíngues índios da região de Oiapoque, em técnicas pedagógicas, visando o aproveitamento dos mesmos como professores nas Escolas da área indígena, em futuro próximo, para resolução de alguns problemas com que ^{se} depara a SINC na região: evasão de professores por inadaptação; dificuldades dos professores de se comunicarem com as classes, devido não falarem os dialetos tribais. x

3 - ATIVIDADES PRODUTIVAS: Promover o desenvolvimento de atividades econômicas de subsistência e de "mercado", junto às comunidades, levando-se em consideração grau de aculturação e real interesse das mesmas, quanto a isso, através de programas diversos no campo da agricultura, pecuária, práticas artesanais:

- 3.1 - Apóio à atividade agrícola e frutícola de subsistência;
- 3.2 - Melhoria da atividade pecuária (gado comum e bubalino) com acompanhamento veterinário;
- 3.3 - Desenvolvimento da avicultura e suinocultura;
- 3.4 - Apóio à experiência com cultura permanente;
- 3.5 - Apóio às atividades artesanais.



O Estado também tem como obrigação essencial a salvaguarda dos direitos do Índio-principalmente quanto à proteção e defesa da terra- con- forme está assegurado na Convenção de Genebra nº 107/57 (Aprovada pelo De- creto Legislativo nº 20, de 20 de 1965, e promulgada pelo Decreto nº 58.821/ 66), pela Lei nº 5.371, pela Lei nº 6.001 bem como pela Constituição. Con- vem ressaltar que "a questão do Índio transcende a estrutura da própria FU NAI. É questão da sociedade nacional como um todo". No Estado de Amapá há 03 Áreas Indígenas delimitadas (havendo já aprovação para demarcação de duas), uma área demarcada com documentação seguindo trâmites burocráticos para homologação e uma área homologada.

Esperando que a comissão supramencionada, possa de alguma forma utilizar no seu trabalho as sugestões apresentadas, fazemos votos de pleno êxito à mesma e colocamo-nos ao seu dispor, doravante, quer seja para pre- tar informações adicionais a este trabalho, quer seja para colaborar em projetos do do Governo que tenham por finalidade beneficiar as comunidades indígenas do Estado de Amapá.

Macapá-AP, 11 de outubro de 1988

Frederico de Miranda Oliveira
Adm. Reg. de Macapá
Portaria 021/87 de 18/09/87